



LEI Nº 483/2021

Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude do Município de Nazaré da Mata (CMPJ).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NAZARÉ DA MATA – PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA DECRETOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Nazaré da Mata – PE o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais e vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivo propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas relativas aos direitos da Juventude.

§ 1º São atribuições do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude (CMPJ):



I – assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse a juventude;

II – Propor à Prefeitura Municipal o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da juventude;

III – Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direita e Indireta, bem como da sociedade civil;

IV - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre os Conselhos Municipais, no âmbito das ações com a Câmara Municipal e com instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionada às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nos debates e propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento da juventude;

V - Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e contribuir na proposição e revisão de ações nas peças orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;



VI – Fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal que atendam aos interesses da juventude, informando aos órgãos executivos para a tomada de providências que se fizerem pertinentes;

VII – Colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à juventude; e

VIII – Criar comissões temática especializadas ou grupos de trabalho para a promoção de estudos, projetos, subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho.

§ 2º O CMPJ deverá manter relações institucionais com os demais órgãos municipais a fim de possibilitar o suporte necessário na elaboração de propostas que deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 3º O CMPJ, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros efetivos com seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos: Juventude do Campo, Juventude dos Desportistas, Juventude LGBTQI+, Juventude Negra e a Juventude Estudantil.

I - 05 (cinco) jovens representando a sociedade civil;



II - 05 (cinco) jovens representando o Poder Público, indicados pelas Secretarias Municipais de: Esporte, Juventude e Lazer, Ação Social, Educação, Turismo e Saúde.

§ 1º Excepcionalmente, na primeira composição do CMPJ, a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer convocará uma reunião específica para indicação e escolha dos representantes da sociedade civil estabelecidos no art. 3º, inc. I, desta Lei.

§ 2º Os membros indicados pelo Poder Público Municipal e aqueles representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do CMPJ será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, devendo este prazo se contabilizar ao longo tempo com o prazo realização da Conferência.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua renumeração a qualquer título.

Art. 5º Para cada representante titular deverá também ser indicado (a) um (a) suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.



Art. 6º O (A) Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral do CMPJ serão escolhidos (as) entre seus pares, em eleição direta, por maioria simples de votos, devendo sua eleição constar de ata lavrada pelo Conselho.

Parágrafo único. O CMPJ se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar, neste caso, de assuntos de maior urgência e relevância.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer propiciará ao CMPJ as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 8º As normas para realização da Conferência Municipal da Juventude, deverão ser disciplinadas ao Regimento Interno do Conselho ora constituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinentes ao assunto.

Parágrafo único. A conferência de que trata o *caput* do presente artigo deverá promover a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, sempre observadas as indicações do Conselho Nacional da Juventude.



PREFEITURA DE
**NAZARÉ
DA MATA**

Capital Estadual do Maracatu

**GABINETE DO
PREFEITO**

Art. 9º O CMPJ deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse de seus membros, devendo o mesmo ser regulamentado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2021.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO